

# REGIMENTO INTERNO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ANGUERA

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal n.º 264, de 26 de março de 2021, considerando a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Anguera.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, autoridade competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o tratamento regular e tempestivo, bem como para o encaminhamento adequado dos dados estatísticos e financeiros que fundamentam a operacionalização do FUNDEB;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do FUNDEB;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que devem ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

VI - ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, e ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos sobre a aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições.

VIII - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

IX - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei;

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo único.** O parecer, conforme mencionado no inciso V deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal até trinta dias antes do vencimento do prazo para a entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

**Art. 3º** O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º - o Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho;

§ 2º - as decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:



- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 01 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular, em casos de renúncia ou afastamento, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente do CACS/FUNDEB ocorrerá entre os membros titulares indicados pelo conjunto das entidades ou segmentos representativos, sendo impedidos de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º Os conselheiros mencionados no *caput* deste artigo deverão ter vínculo formal com os segmentos que representam, sendo esta condição um pré-requisito para a participação no processo eleitoral.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:



a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 7º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB no âmbito do município.

§ 8º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do Edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho nem como contratadas da Administração Pública da localidade a título oneroso.

§ 9º Os membros do Conselho previstos no art. 4º, observados os impedimentos, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo de eleição ou indicação organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo de indicação ou eleição dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública da localidade a título oneroso.

§ 10º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo são que:

I - as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 6º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição do quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

§ 5º Utilizar novas tecnologias para o fornecimento de informações, controle e a participação social por meio digitais (reuniões remotas).

#### SEÇÃO II



## DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 7º** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da Presidência;
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI - palavra livre.

## SEÇÃO III DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 8º** As decisões do Conselho serão registradas em atas.

**Art. 9º** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 10º** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - indicar secretário titular e suplente dentre os membros do Conselho e submeter à aprovação do Conselho;
- VII - aprovar "*ad referendum*" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 12.** Compete ao Secretário do Conselho:



- I - secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II - lavrar as atas das sessões e proceder às suas leituras;
- III - responsabilizar-se pela organização e arquivamento da documentação.

## **SEÇÃO V DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 13.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB segue de acordo com o art. da Lei Municipal n.º 264, de 26 de março de 2021, e conforme disposto no art. 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2021.

**§ 1º** Para o Conselho Municipal do FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com o § 2º do art. 42 da Lei Federal n.º 14.113/2020.

**§ 2º** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**§ 3º** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 4º** O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**§ 5º** O Conselho exigirá que o município disponibilize em um sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos





conselhos mencionados nesta Lei, incluindo:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 15.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 16.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 17.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 18.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal ou Servidor Técnico representante das áreas de Administração, de Planejamento de Finanças ou Contabilidade, bem como o Secretário Municipal de Educação ou Servidor que o represente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 20.** Em casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município (TCM), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao Ministério Público.



**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

ANGUERA - BA, 14 DE ABRIL DE 2021.

*Silvaene Pereira Santos*

**SILVAENE PEREIRA SANTOS**  
PRESIDENTE DO CACS/FUNDEB

*Daniela Freitas Ataíde*

**DANIELA FREITAS ATAÍDE**  
VICE-PRESIDENTE DO CACS/FUNDEB

*Valdenice Vieira Leite Chaves*

**VALDENICE VIEIRA LEITE CHAVES**  
MEMBRO

*Fabricia Lima Araujo*

**FABRICIA LIMA ARAUJO**  
MEMBRO

*Maria Luiza Ferreira Santana Santos*

**MARIA LUIZA FERREIRA SANTANA SANTOS**  
MEMBRO

*Maridan Santos Bispo*

**MARIDAN SANTOS BISPO**  
MEMBRO

*Néridson B. Nery*

**NÉRIDSON BATISTA NERY**  
MEMBRO

*Ieda Lima Deus*

**IEDA LIMA DEUS**  
MEMBRO

*Maria da Conceição Santana Carvalho*

**MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA CARVALHO**  
MEMBRO